

PORTARIA Nº 390/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

Considerando o ofício circular CONFEA nº 3812/2017 de 30 de outubro de 2017, que trata da redução dos valores das diárias no âmbito do CONFEA e CREAs;

Considerando o ofício circular do CONFEA nº 3874 de 08 de novembro de 2017 que trata da solicitação de atenção acerca do Deslocamento Terrestre que deve obedecer aos termos do artigo 42 da Portaria AD-Nº 126, de 26 de maio de 2017;

RESOLVE:

Alterar o artigo 29, Item XVIII da Instrução Administrativa nº 01/2015, que passará a vigorar com o seguinte texto:

VIII- DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO TERRESTRE/MARÍTIMO-DT/M.

Art. 29. O Reembolso decorrente Deslocamento Terrestre/Marítimo- DT/M no uso de transporte próprio será efetivado, mediante as seguintes condições:

O DT/M será pago somente a Conselheiros, Presidente, Inspetores e, excepcionalmente, a empregados, no exercício da sua função;

a) Situação excepcional que não se enquadrar na situação anterior deverá ser encaminhada para autorização do Presidente mediante apresentação, pela unidade solicitante, de justificativa consubstanciada;

b) O deslocamento terrestre/marítimo compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino e vice versa;

c) O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km;

II – A indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CREA-PA para o abastecimento de sua frota de veículos;

III – A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho;

IV – A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor;

V – Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado.

VI- O CREA-PA não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, o da seguinte maneira:

a) A unidade requisitante deverá verificar a distancia (km) entre a cidade de origem e a de destino;

b) Será consultada a média de preço do combustível tomando-se como parâmetro o valor pago pelo CREA-PA para o abastecimento de sua frota de veículos na cidade de origem;

c) O calculo estimado do reembolso será: km x R\$ combustível

d) Inicialmente será efetuado o reembolso do valor na ordem de 50% do valor estimado no item "d" deste parágrafo;

PORTARIA Nº 390/2017

- e) Somente após comprovação da despesa, mediante apresentação do cupom fiscal/bilhete/nota fiscal, será efetuado o depósito do saldo, resultante da diferença entre os 50% pagos antecipadamente e o efetivamente comprovado.
- f) O comprovante da despesa, legível e sem rasuras, deverá conter: Favorecido: CREA-PA CNPJ do CREA-PA: 05.065.511/0001-05 Identificação do veículo (placa)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Belém, Segunda-Feira, 13 de Novembro de 2017.



DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
PRESIDENTE